

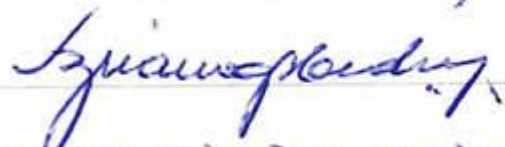
tembreo de 1977).

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de outubro de 1983.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração

Lei nº 1.796/83

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.392/77, DE 10 DE AGOSTO DE
1977."

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Santo An-
tônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferi-
das por Lei;

FAÇO SABER, que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, de 10 de agosto de 1977, que "ADOPTA NO SERVIÇO PÚBLICO O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (P.C.C.) fixa a seguinte tabela de pagamento para os cargos em Comissão e Função Gratificada:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = CR\$ 48.000,00	FG-01 = CR\$ 10.000,00
CC-02 = CR\$ 49.000,00	FG-02 = CR\$ 14.000,00
CC-03 = CR\$ 50.000,00	FG-03 = CR\$ 16.000,00
CC-04 = CR\$ 55.000,00	FG-04 = CR\$ 17.000,00
CC-05 = CR\$ 60.000,00	FG-05 = CR\$ 19.000,00
CC-06 = CR\$ 65.000,00	FG-06 = CR\$ 23.000,00
CC-07 = CR\$ 75.000,00	FG-07 = CR\$ 27.000,00
CC-08 = CR\$ 85.000,00	FG-08 = CR\$ 30.000,00
CC-09 = CR\$ 90.000,00	FG-09 = CR\$ 42.000,00
CC-10 = CR\$ 104.000,00	FG-10 = CR\$ 43.000,00
CC-11 = CR\$ 110.000,00	FG-11 = CR\$ 47.000,00
CC-12 = CR\$ 120.000,00	FG-12 = CR\$ 60.000,00
CC-13 = CR\$ 130.000,00	FG-13 = CR\$ 65.000,00
CC-14 = CR\$ 140.000,00	FG-14 = CR\$ 75.000,00
CC-15 = CR\$ 190.000,00	FG-15 = CR\$ 95.000,00

§ 1º - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados na Tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões base estabelecidos no artigo 38 da Lei Municipal nº 1.392/77, quando estes forem revisados.

§ 2º - As FG - Funções Gratificadas mensais, de Secretários Municipais, quando providos por servidores do Estado, à disposição do município, terão seu valor majorado em 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor da FG-15, e acrescentado ao mesmo;

§ 3º - As FG - Funções Gratificadas mensais, de Supervisores de Ensino, quando providos por servidores do Estado, à disposição do município, terão seu valor majorado em 50% (cento e cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da FG-06 e acrescentado ao mesmo;

§ 4º - Que, os cargos em Comissão CC-14, Diretores Gerais de Serviços, receberão mensalmente verba de representação equivalente a 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor de seus vencimentos, juntamente com os mesmos;

§ 5º - Os Secretários Municipais, CC-15 ou FG-15, receberão mensalmente, um adicional de 20% (vinte por cento) à título de verba de representação, calculado sobre o valor dos vencimentos dos cargos em Comissão (CC-15), cujo montante receberão juntamente com seus vencimentos (CC-15) ou função Gratifi-

cada (FG-15), correspondente.

§ 6º - Que, os Sub-Prefeitos receberão Verba de Representação de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do Cargo em Comissão (CC-07), cujo montante receberão juntamente com seus vencimentos (CG07) ou Função Gratificada (FG-07) correspondente.

§ 7º - Que, os CC-Cargos em Comissão, com exceção dos CC-07, CC-12, CC-14 e CC-15, poderão receber valor por hora extraordinária de serviço, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), desde que requisitados para o trabalho e para tanto, seja expedida Portaria convocando para prestação de serviços extraordinários e nunca superiores a 3 (três) horas diárias suplementares, durante os dias de serviços semanais; em dias de repouso semanal o horário máximo será de 8 (oito) horas.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de outubro de 1983


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Quânio

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

Lei nº 1.797/83

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1751/82 DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1982, QUE REAJUSTA OS
VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM CO-
MISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DES-
TA MUNICIPALIDADE".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Pre-
feito Municipal de Santo Antônio
da Pateulha, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas
por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1751/82, de 01
de dezembro de 1982, "QUE REAJUSTA OS VEN-
CIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS", passa a vigorar com a se-
guinte redação:

"Artigo 2º - Os cargos em Comissão e funções Gra